



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 03

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026

PROCESSO: SHM-PRC-2026/00215

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO DA MICRORREGIÃO 89 - JERICÓ, MATO GROSSO, LAGOA, CATOLÉ DO ROCHA, BREJO DOS SANTOS E BOM SUCESSO

ASSUNTO: ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

Na qualidade como representante da empresa China International Water & Electric Corp. (CWE), interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente solicitamos que leve em consideração o seguinte pedido:

PERGUNTA:

1. Contexto:

As normas aplicáveis ao processo licitatório exigem o cumprimento das normas NBR do país relativas às especificações locais. Da mesma forma, existem condições e outros requisitos que devem ser atendidos pelo pessoal técnico para a elaboração da proposta, bem como pela experiência exigida no desenvolvimento de projetos.

2. Questionamento:

As normas aplicáveis ao processo licitatório exigem o cumprimento da norma NBR do país referente às especificações locais. Da mesma forma, existem condições e outros requisitos para o pessoal técnico que devem ser atendidos para a elaboração da proposta, bem como para a experiência em desenvolvimento de projetos.

O edital exige que empresas sem experiência em projetos formem parceria com uma empresa com experiência em projetos básicos e detalhados. Em relação a esse requisito, é importante observar que, como se trata de uma empresa estrangeira não estabelecida no país, essa exigência demanda mais tempo na busca por um parceiro disposto a formar uma joint venture. Deve-se levar em consideração que ambas as empresas assumirão responsabilidade solidária durante a execução do projeto.

Além disso, o conhecimento das normas locais é imprescindível. Para esta licitação, o projeto é um componente crítico e não pode ser delegado a uma empresa que, embora possa ter experiência em outros países, neste caso específico, necessita de uma empresa com experiência local para garantir a execução do projeto de acordo com os parâmetros e especificações estabelecidos.



Sem mais delongas, e na expectativa de que esta solicitação seja considerada, subscrevo:

3. Justificativa do Pedido:

Portanto, em conformidade com os princípios da entidade financiadora relativos às condições para empresas estrangeiras, e considerando que nossa empresa é de um dos países membros parceiros, solicitamos um prazo adicional de 60 dias úteis para a apresentação da nossa proposta.

Esta solicitação se justifica pela necessidade de tratar de aspectos técnicos, administrativos e jurídicos junto às empresas de projeto com as quais estamos em negociações para formalizar a parceria. Esse processo demanda tempo considerável para a formalização dos acordos necessários para que o trabalho possa finalmente prosseguir conforme os termos da proposta.

Sem mais delongas, e na expectativa de que esta solicitação seja considerada, subscrevo.

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de prorrogação do prazo de abertura da presente licitação, esta Administração, após análise do pleito formulado, decide pelo seu indeferimento, pelos fundamentos a seguir expostos.

O presente certame possui como objeto contratação de média complexidade técnica, envolvendo a elaboração dos projetos básico e executivo, elaboração e implementação do PGSA, bem como a execução das obras, sob o regime de contratação integrada, circunstância integralmente considerada pela Administração ainda na fase de planejamento da contratação.

O instrumento convocatório foi originalmente publicado com antecedência de 60 (sessenta) dias úteis, prazo compatível com a natureza do empreendimento e fixado em observância à legislação aplicável, assegurando aos interessados tempo adequado para análise dos estudos disponibilizados, visita técnica, avaliação de riscos, estruturação de soluções de engenharia, composição de custos, formação de consórcios, obtenção de documentos e elaboração das propostas financeiras.

Portanto, o prazo atualmente em curso não decorre de liberalidade superveniente ou ajuste posterior, mas sim de planejamento prévio da Administração, que já contemplou, desde a origem, a complexidade técnica, econômica e operacional do objeto licitado.

Ressalta-se, ainda, que não houve modificações no edital, inclusão de novas exigências, alteração de escopo ou qualquer fato superveniente apto a comprometer a formulação das propostas ou justificar excepcional dilação do cronograma inicialmente estabelecido.

De outro lado, o objeto da presente contratação está diretamente vinculado à execução de política pública estruturante de segurança hídrica e abastecimento de água, com impactos diretos sobre a saúde pública, qualidade de vida da população, desenvolvimento regional e continuidade de serviços públicos essenciais.

Trata-se de empreendimento inserido entre as ações prioritárias da Administração e da agenda

estratégica de governo, cuja tempestiva contratação possui inequívoco interesse público, não se mostrando compatível com o planejamento institucional a postergação do certame sem fundamento técnico ou jurídico concreto.

A Administração Pública deve assegurar competitividade e isonomia, mas igualmente deve observar os princípios da eficiência, planejamento, celeridade processual, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, não sendo cabível a ampliação de prazos quando o período originalmente concedido já se mostra proporcional, adequado e juridicamente suficiente à complexidade da contratação.

Diante do exposto, não se verificam elementos fáticos ou jurídicos que justifiquem a alteração do cronograma do certame, razão pela qual fica indeferido o pedido de prorrogação formulado, permanecendo inalteradas as datas e condições previstas no edital.

Essa construção fortalece a posição da Administração porque demonstra que o prazo de 60 dias úteis já nasceu do próprio planejamento do certame, afastando qualquer alegação de insuficiência ou surpresa aos licitantes.

Estes Esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Tem como objetivo bem esclarecer pontos suscitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

João Pessoa, 18 de maio de 2026



Virgiane da Silva Melo
Secretária Executiva - SEIRH